



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 019123/2026

CONTRATO STJ N. 41/2026

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.		
CNPJ: 11.006.293/0001-30		
ENDEREÇO: Avenida Jerônimo de Albuquerque, Número 540, Bairro Cohama		
CIDADE: São Luís	UF: MA	CEP: 65.160-642
TELEFONES: 3216-5877 / (98) 98334-1286 / 3216-8157		
E-MAIL: daniellemacedo@americasmed.com.br		
REPRESENTANTE: GLAUCIA ANDRADE E SILVA PALACIO		
REPRESENTANTE: MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, prestados pelas instituições de saúde de notória especialização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 .
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO n. 90004/2025
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Edital de Credenciamento (protocolo SEI 6630097), Termo de Referência - versão 12 (protocolo SEI 6615357) e Tabela de Preços (protocolo SEI 7112587).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2026NE000789	02/07/2026	213807	33.90.39	Estimativo	104.166,00

SUMÁRIO

PRIMEIRO	DO OBJETO
SEGUNDO	DA EXECUÇÃO
TERCEIRO	DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO	DOS PRAZOS
QUINTO	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO	DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
OITAVO	DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
NONO	DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMO	DO REAJUSTE
DÉCIMO	DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PRIMEIRO	
DÉCIMO	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
SEGUNDO	
DÉCIMO	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRO	
DÉCIMO	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
QUARTO	
DÉCIMO	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
QUINTO	
DÉCIMO	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEXTO	
DÉCIMO	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
SÉTIMO	
DÉCIMO	DAS ALTERAÇÕES
OITAVO	
DÉCIMO	DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
NONO	
VIGÉSIMO	DA PUBLICAÇÃO
VIGÉSIMO	DO FORO
PRIMEIRO	
VIGÉSIMO	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEGUNDO	

CONTRATO STJ n. 41/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o **HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.006.293/0001-30, sediado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, Número 540, Bairro Cohama, São Luís/MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **GLAUCIA ANDRADE E SILVA PALACIO**, e por seu Diretor Financeiro, **MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO**, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo STJ n. 019123/2026 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO 90004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços assistenciais de saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER, em âmbito nacional, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Credenciamento - Protocolo SEI ([6630097](#));

1.2.2. o Termo de Referência n. 060/2025 - versão 12 - Protocolo SEI ([6615357](#));

1.2.3. a Tabela de Preços - Protocolo SEI ([7112587](#));

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços médico-hospitalares e ambulatoriais em suas dependências, a partir da data de assinatura deste contrato, por meio de seu corpo clínico aberto ou fechado.

2.1.1. Entende-se por corpo clínico fechado aquele que atue nas dependências da instituição de saúde e com ela possua vínculo contratual.

2.1.2. Entende-se por corpo clínico aberto aquele que atue nas dependências da instituição de saúde e não possua com ela vínculo contratual.

2.2. Os beneficiários serão atendidos, após verificada a sua elegibilidade no Portal de Serviços Conecta, na forma abaixo:

2.2.1. A elegibilidade dos beneficiários do Pró-Ser para a prestação dos serviços deverá ser verificada pela CONTRATADA por meio de carteira de identificação do Programa (física ou virtual) apresentada pelo beneficiário, acompanhada de documento de identidade oficial e confirmada eletronicamente por meio do Portal de Serviços Conecta (<https://sbs.stj.jus.br/conecta>), ainda que se trate de atendimento em caráter de urgência ou emergência.

2.3. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia do CONTRATANTE para prestação dos serviços conforme especificações a seguir:

2.3.1. Os procedimentos relativos a serem realizados deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE por meio do Portal de Serviços

- 2.3.1. Os procedimentos eletivos a serem realizados deverão ser submetidos à avaliação do CONTRATANTE por meio do Portal de Serviços Conecta (<https://sbs.stj.jus.br/conecta>) para autorização e emissão de guia de atendimento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em situações devidamente justificadas.
- 2.3.2. O CONTRATANTE deverá manifestar-se em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da comunicação, sobre a solicitação de autorização prevista na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3.1](#).
- 2.3.3. Em se tratando de atendimentos de urgência ou emergência, a CONTRATADA deverá atender os beneficiários e solicitar a autorização do CONTRATANTE até o primeiro dia útil após o atendimento.
- 2.3.4. Havendo indisponibilidade do Portal de Serviços Conecta, as solicitações de autorização poderão ser encaminhadas pelo e-mail proseratendimentonacional@stj.jus.br.
- 2.3.5. Caso o CONTRATANTE não se manifeste sobre a solicitação prevista na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3.4](#), em 72 (setenta e duas) horas do recebimento do pedido, esta será considerada aprovada.
- 2.4. Todos os beneficiários do Pró-Ser terão à sua disposição acomodação em apartamento individual, dotado de banheiro privativo, conforme nomenclatura da tabela da CONTRATADA, e direito a acompanhante independentemente da idade do paciente.
- 2.5. O acompanhante do beneficiário, independentemente da idade deste, terá direito à alimentação, fornecida pela CONTRATADA, cujo pagamento será de responsabilidade do CONTRATANTE, mediante comprovação de fornecimento.
- 2.5.1. Para cumprimento do disposto na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 5](#), a CONTRATADA deverá informar o acompanhante do beneficiário sobre o direito à alimentação.
- 2.6. Eventuais despesas extraordinárias, tais como acomodações superiores às que o beneficiário tenha direito, material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela CONTRATADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do CONTRATANTE.
- 2.7. Estão excluídos da contratação os seguintes serviços:
- 2.7.1. tratamentos com finalidade estética, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 2.7.2. procedimentos terapêuticos e diagnósticos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;
- 2.7.3. despesas com acompanhantes ou extraordinárias, na hipótese de internação hospitalar, salvo se previstas nas Tabelas do CONTRATANTE;
- 2.7.4. esterilização voluntária, nos casos em que não se observar o disposto na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;
- 2.7.5. exames admissionais ou demissionais;
- 2.7.6. procedimentos solicitados pelo Departamento Nacional de Trânsito para emissão da Carteira Nacional de Habilitação;
- 2.7.7. inseminação artificial e outros tratamentos de fertilização;
- 2.7.8. despesas com cuidador de idosos ou com instituições para permanência de idosos;
- 2.7.9. exames para reconhecimento de paternidade.

2.8. Constitui prerrogativa do CONTRATANTE indicar auditores médicos e/ou enfermeiros para acompanhar os casos dos pacientes internados, realizar análise dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções, visando à boa assistência aos beneficiários.

2.8.1. Os auditores indicados pelo CONTRATANTE desempenharão as atividades previstas na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 8](#), observando a normatização interna da CONTRATADA.

2.9. Não serão admitidas cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do presente contrato é de sessenta meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#), podendo ser extintos nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

8.2. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

8.2.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da Lei n. 10.522/2002, constitui fator impeditivo para celebração de aditamentos contratuais que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

8.2.1.1. Na hipótese de haver registro impeditivo no Cadin, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de quinze dias úteis, prorrogável por igual período, apresentar defesa ou regularizar a documentação e emissão de eventual certidão negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1.1. A prorrogação do prazo prevista na [CLÁUSULA OITAVA, ITEM 2.1.1](#) poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa.

8.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação no credenciamento;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os preços dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem contratados constarão de tabelas previamente negociadas entre as partes e seguirão, sempre que possível, o mesmo parâmetro remuneratório verificado em contratos firmados pela instituição de saúde com outros órgãos e entidades da Administração Pública, em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços.

9.1.1. Na ausência de contratações públicas, a pesquisa de preços poderá ser realizada a partir de contratos firmados pela proponente com planos de saúde privados.

9.1.2. Para fins de comprovação da equivalência de preços, o CONTRATANTE providenciará, ainda, cópia das tabelas de preços e procedimentos pactuados em contratos firmados pela proponente.

9.2. Por se tratar de instituições de saúde de notória especialização, que ofertam serviços especializados e de alta complexidade em diferentes áreas de atuação, em regra são adotadas tabelas próprias da proponente para maioria dos insumos inerentes à prestação dos serviços assistenciais de saúde. Logo, os preços somente serão conhecidos e justificados no curso das tratativas com as instituições que manifestarem interesse no credenciamento e dependem, ainda, dos serviços assistenciais ofertados em cada caso.

9.3. Serão adotadas como referencial para remuneração dos serviços, as seguintes tabelas, vigentes na data do evento:

9.3.1. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) e honorários profissionais: Tabela CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, cuja versão será previamente negociada entre as partes.

9.3.1.1. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia e honorários profissionais não contemplados na Tabela CBHPM serão objeto de negociação prévia entre as partes.

9.3.2. Serviços hospitalares: Tabela própria da CONTRATADA, previamente negociada entre as partes, observado o disposto na [CLÁUSULA NONA, ITEM 1.](#)

9.3.3. Materiais e Medicamentos: Tabela própria da CONTRATADA.

9.3.3.1. Materiais:

9.3.3.1.1. Inexistindo tabela própria, será adotada a tabela SIMPRO como referencial de codificação e preços para fins de processamento das despesas.

9.3.3.1.2. Diante da inexistência do item na Tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referencial de codificação e preços.

9.3.3.2. Medicamentos:

9.3.3.2.1. Inexistindo tabela própria, será adotada a tabela BRASÍNDICE como referencial de codificação e preços para fins de processamento das despesas.

9.3.3.2.2. Diante da inexistência do item na Tabela BRASÍNDICE, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO como referencial de codificação e preços.

9.3.3.3. Caso o item não conste em nenhuma das publicações SIMPRO/BRASÍNDICE, a remuneração será de acordo com o valor da nota fiscal de aquisição do item, acrescido de taxa de comercialização previamente negociada entre as partes.

9.3.3.4. Na hipótese de itens descontinuados pelo fabricante e/ou não constantes das Tabelas BRASÍNDICE/SIMPRO eletrônicas, o pagamento será efetuado de acordo com o valor da última publicação das tabelas.

9.3.4. Outros insumos a serem utilizados prestação dos serviços assistenciais de saúde, não contemplados nas tabelas referenciadas nesta cláusula, serão previamente negociados entre as partes, observado o disposto na [CLÁUSULA NONA, ITEM 1.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1.As tabelas referenciais de preços mencionadas na [CLÁUSULA NONA , ITEM 3](#) poderão ser reajustadas, respeitando-se a periodicidade mínima de um ano para o primeiro reajuste, contada da data de assinatura do contrato e, para os reajustes subsequentes, a periodicidade mínima de um ano contada da última atualização de preços.
- 10.1.1.Eventual majoração de preços terá como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Serviços de Saúde (IPCA-Saúde) contabilizada no período referencial do reajuste.
- 10.1.2.Para fazer jus ao reajuste de preços, a CONTRATADA deverá apresentar proposta ao CONTRATANTE, acompanhada da nova tabela com a demonstração da variação dos preços de todos os itens que a compõem, nos prazos indicados a seguir:
- 10.1.2.1.Para o primeiro reajuste, solicitação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da data-base prevista na [CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 1](#).
- 10.1.2.2.Para os reajustes subsequentes, solicitação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos do encerramento dos efeitos da última atualização de preços.
- 10.1.3.O reajuste do valor do material "filme radiológico" ocorrerá conforme publicações do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- 10.2.Caso a CONTRATADA não observe as disposições constantes da [CLÁUSULA DÉCIMA , ITEM 1.2](#) ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, com a consequente perda dos valores retroativos a que faria jus.
- 10.3.Após a concordância expressa das partes em relação aos novos valores a serem praticados, o reajuste será formalizado por meio de termo apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais).
- 11.1.1.O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 11.2.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 0001/050001;
 - II. Fonte de Recursos: 100000000;
 - III. Programa de Trabalho: 02.331.0033.2004.5564;
 - IV. Natureza de Despesa: 33.90.39;
 - V. Nota de Empenho: 2026NE000789;
 - VI. Valor da NE: R\$ 104.166,00 (cento e quatro mil, cento e sessenta e seis reais);
 - VII. Data de Emissão da NE: 02/07/2026.
- 11.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1.Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

- 12.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#) e orientações no capítulo 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 12.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.
- 12.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 12.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 12.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 12.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 12.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 12.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 12.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir comprovação dessas condições;
- b. atender os beneficiários do Pró-Ser, após verificada sua elegibilidade, conforme a [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1](#)
- c. prestar atendimentos aos beneficiários do Pró-Ser com elevado padrão de qualidade e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, bem como às disposições contratuais;
- d. colocar à disposição dos beneficiários do Pró-Ser somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- e. conceder aos auditores médicos e/ou enfermeiros - formalmente indicados pelo CONTRATANTE - acesso à integralidade dos prontuários dos pacientes, especialmente a anotações, boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, para fins de comprovação das despesas faturadas;
- f. finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE ou por desistência do beneficiário;

- g. abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados sem a observação das normas contratuais;
- h. responsabilizar-se por danos aos beneficiários do Pró-Ser, decorrentes de culpa ou dolo de profissionais que atuem em suas dependências, assegurados a ampla defesa e o contraditório;
- i. informar, em prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, a relação de beneficiários do Pró-Ser em regime de internação;
- j. comunicar ao CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, eventuais anormalidades verificadas na execução dos serviços;
- k. apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços no prazo definido pelo CONTRATANTE;
- l. atualizar junto ao CONTRATANTE as alterações promovidas no ato constitutivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de contratação que tenham suas validades expiradas;
- m. responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano comprovadamente causado ao CONTRATANTE e a seus beneficiários, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos;
- n. dispor de um sistema de gestão de resíduos e/ou um Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, nos termos da Resolução CONAMA nº 358, de 29 Abril de 2005, as NBRs aplicáveis, dentre outras regulamentações, principalmente as dos entes da federação pertinentes;
- o. observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CREDENCIANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024;
- p. cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

13.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [a](#) desta cláusula.

13.2.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada formalmente e deverá proceder à sua regularização no prazo e nas condições indicadas pelo CONTRATANTE.

13.2.2. A ausência de regularização poderá ensejar a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Superior Tribunal de Justiça;
- b. disponibilizar à CONTRATADA as instruções inerentes à execução dos serviços, procedendo às atualizações sempre que necessário;
- c. responder os pedidos de autorização encaminhados pela CONTRATADA conforme previsão na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 3](#);
- d. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

- e. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- f. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- h. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de credenciamento e neste contrato;
- i. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
 - 15.1.1. A CONTRATADA deverá observar as condições relativas a proteção de dados pessoais constante do capítulo 17 do Termo de Referência.
- 15.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 15.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:
 - a. a compatibilidade com a finalidade especificada;
 - b. o interesse público;
 - c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 15.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.
 - 15.4.1. Os dados pessoais dos representantes e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 15.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 15.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 15.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.

15.8.A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.9.Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

15.10.Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a.der causa à inexecução parcial do contrato;

b.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

c.der causa à inexecução total do contrato;

d.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

a.advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.1.Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

b.impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c.declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.3. Além do exposto acima, a CONTRATADA estará sujeita a:

16.3.1. advertência nas seguintes ocorrências:

16.3.1.1. deixar de atender os beneficiários do Pró-Ser, após verificada sua elegibilidade, conforme [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 2.1](#);

16.3.1.2. deixar de prestar atendimentos aos beneficiários do Pró-Ser com elevado padrão de qualidade e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, bem como às disposições contratuais;

16.3.1.3. deixar de colocar à disposição dos beneficiários do Pró-Ser somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;

16.3.1.4. deixar de conceder aos auditores médicos e/ou enfermeiros formalmente indicados pelo CONTRATANTE - acesso à integralidade dos prontuários dos pacientes, especialmente a anotações, boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, para fins de comprovação das despesas faturadas;

16.3.1.5. deixar de finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE ou por desistência do beneficiário;

16.3.1.6. não se responsabilizar por danos aos beneficiários do Pró-Ser, decorrentes de culpa ou dolo de profissionais que atuem em suas dependências, assegurados a ampla defesa e o contraditório;

16.3.1.7. deixar de informar, em prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, a relação de beneficiários do Pró-Ser em regime de internação;

16.3.1.8. deixar de comunicar ao CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, eventuais anormalidades verificadas na execução dos serviços;

16.3.1.9. deixar de apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços no prazo definido pelo CONTRATANTE;

16.3.1.10. deixar de atualizar junto ao CONTRATANTE as alterações promovidas no ato constitutivo da empresa e no regime de retenção tributária, bem como os documentos exigidos no processo de contratação que tenham suas validades expiradas;

16.3.1.11. deixar de dispor de um sistema de gestão de resíduos e/ou um Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, nos termos da Resolução CONAMA nº 358, de 29 Abril de 2005, as NBRs aplicáveis, dentre outras regulamentações, principalmente as dos entes da federação pertinentes;

16.3.1.12. deixar de observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ /GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024;

16.3.1.13. deixar de cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do contrato.

16.3.2. multa nas seguintes ocorrências:

16.3.2.1. cobrar por serviços não executados;

16.3.2.2. cobrar por serviços executados sem a observação das normas contratuais;

16.3.2.3. o valor da multa corresponderá a 30% (trinta por cento) do total das despesas relativas aos serviços cobrados e não executados ou executados sem a observância das normas contratuais.

16.3.3. descredenciamento nas seguintes ocorrências:

16.3.3.1. deixar de manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

16.3.3.2. atender aos beneficiários do PRÓ-SER de forma discriminatória, prejudicial, devidamente comprovada;

16.3.3.3. agir comprovadamente com má-fé, culpa ou dolo, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do Programa;

16.3.3.4. a CONTRATADA estará sujeita, ainda, a outras sanções administrativas especificadas em edital de credenciamento.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

c. as causas excludentes de culpabilidade;

d. a natureza e a gravidade da infração cometida;

e. as peculiaridades do caso concreto;

f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

16.6. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

d. cobrado judicialmente.

- 16.6.1.O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.6.1.1.O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.
- 16.6.2.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.6.3.O débito decorrente de multa administrativa ou de cobrança de indenização, nos termos da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 27 abril de 2023](#), não inscrito em dívida ativa, poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração, observadas as condições estabelecidas no referido normativo.
- 16.6.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6.5.Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 16.7.A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 16.8.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.10.A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.11.O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1.O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 17.2.Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

17.3.Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

18.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

19.1.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

19.1.1.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

19.2.A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.3.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

19.4.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.5.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1.Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1.Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1.A presente contratação precedida do CREDENCIAMENTO n. 90004/2025, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto n. 11.878/2024, na autorização constante do Processo STJ n. 019123/2026, e nas condições da Carta-Proposta apresentada pela CONTRATADA em 01/06/2026, razão pela qual integram este ajuste.

22.1.1.A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [7027888](#).

22.2.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

22.3.A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como Anexos e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE(SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA Secretário de Administração Superior Tribunal de Justiça
GLAUCIA ANDRADE E SILVA PALACIO Diretora Presidente Hospital São Domingos Ltda
MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO Diretor Financeiro Hospital São Domingos Ltda
ABINADABE SILVA Testemunha
JOYCE ARAUJO MORAES Testemunha
DANIELLE BORGES MACEDO

008677/2025

6630097v7



Documento assinado eletronicamente por **Abinadabe Pereira da Silva**, **Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Araujo Moraes**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Borges Macedo**, **Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino da Cunha Machado Neto**, **Usuário Externo**, em 07/08/2026, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Andrade e Silva Palacio**, **Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira**, **Secretário de Administração**, em 12/08/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7114403** e o código CRC **774FED54**.

019123/2026

7114403v4